

**2.PARTES:** Hospital Municipal da Piedade e **EXCEL ELEVADORES LTDA.**  
**3.FUNDAMENTO:** Artigo 1 Inciso Caput da Lei 10520 de 2002.  
**4.RAZÃO:** PREGÃO  
**5.VALOR:**R\$ 387.098,84 (Trezentos e oitenta e sete mil, noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos).  
**6.AUTORIZADO POR:** Denise Rodrigues.

**SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR,  
 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)  
 SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES  
 HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO  
 DESPACHO DO ORDENADOR  
 EXPEDIENTE DE 15/06/2020**

**Processo nº 09/75/000.082/2020 - NAD nº 260/2020**

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO MEDICINAL, CIRURGICO E ODONTOLÓGICO.  
**2. PARTES:** Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI**  
**3. FUNDAMENTO:** Artigo 1 Caput da Lei 10520 de 2002.  
**4. RAZÃO:** PREGÃO  
**5. VALOR:** R\$ 1.345,00 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais)  
**6. AUTORIZADO POR:** RICARDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA.

**SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR,  
 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)  
 SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES  
 HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO  
 DESPACHO DO ORDENADOR  
 EXPEDIENTE DE 15/06/2020**

**Processo nº 09/75/000.092/2020 - NAD nº 264/2020**

**1. OBJETO:** SERVIÇOS DE REPARO, ADAPTAÇÃO, CONSERV. RESTAUR.E INSTAL.DE BENS MOVEIS E IMOV. P/PESSOA JURIDICA.  
**2. PARTES:** Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e **MORIA TELE-COMUNICAÇÕES LTDA**  
**3. FUNDAMENTO:** Artigo 24 inciso II da Lei 8666 de 21/06/1993.  
**4. RAZÃO:** DISPENSA  
**5. VALOR:** R\$ 17.523,00 (Dezessete mil, quinhentos e vinte e três reais)  
**6. AUTORIZADO POR:** RICARDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA.

**SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR,  
 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)  
 SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES  
 HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO  
 DESPACHO DO ORDENADOR  
 EXPEDIENTE DE 15/06/2020**

**Processo nº 09/75/000.082/2020 - NAD nº 260/2020**

**1. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO MEDICINAL, CIRURGICO E ODONTOLÓGICO.  
**2. PARTES:** Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e **CBS MEDICO CIENTIFICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
**3. FUNDAMENTO:** Artigo 1 Caput da Lei 10520 de 2002.  
**4. RAZÃO:** PREGÃO  
**5. VALOR:** R\$ 4.673,24 (Quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)  
**6. AUTORIZADO POR:** RICARDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA.

**SUBSECRETARIA ATENÇÃO HOSPITALAR,  
 URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SUBHUE)  
 SUPERINTENDÊNCIA DE HOSPITAIS PEDIÁTRICOS E MATERNIDADES  
 HOSPITAL MATERNIDADE HERCULANO PINHEIRO  
 DESPACHO DO ORDENADOR  
 EXPEDIENTE DE 15/06/2020**

**Processo nº 09/75/000.085/2020 - NAD nº 266/2020**

**1. OBJETO:** MATERIAIS PARA USO MEDICINAL, CIRURGICO E ODONTOLÓGICO  
**2. PARTES:** Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e **MDX MEDICAL MATERIAL MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**  
**3. FUNDAMENTO:** Artigo 24 Inciso II da Lei 8666 de 1993.  
**4. RAZÃO:** Dispensa  
**5. VALOR:** R\$ 20.346,80 (Vinte mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta centavos)  
**6. AUTORIZADO POR:** RICARDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA.

**Processo nº 09/75/000.085/2020 - NAD nº 267/2020**

**1. OBJETO:** MATERIAIS PARA USO MEDICINAL, CIRURGICO E ODONTOLÓGICO  
**2. PARTES:** Hospital Maternidade Herculano Pinheiro e **DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA**  
**3. FUNDAMENTO:** Artigo 24 Inciso II da Lei 8666 de 1993.  
**4. RAZÃO:** Dispensa  
**5. VALOR:** R\$ 3.160,00 (Três mil cento e sessenta reais)  
**6. AUTORIZADO POR:** RICARDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA.

**IMAS JULIANO MOREIRA  
 DESPACHOS DO ORDENADOR  
 EXPEDIENTE DE 10.06.2020**

**\* Processo no 09/70/000046/2020- NAD no 129/2020**

**1.OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção de elevadores para o IMAS Juliano Moreira  
**2.PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ELEVADORES ELEVAT CONSERVAÇÃO LTDA-ME.

**3.FUNDAMENTO:** Artigo I CAPUT DA LEI 10520 DE 17/07/2002

**4.RAZÃO:** PREGÃO

**5.VALOR:** R\$91.230,96 (noventa e um mil, duzentos e trinta Reais noventa e seis centavos)

**6.AUTORIZADO POR:** JUSTINO LUIZ CAPUTO SILVA

\*Omitido do D.O. Rio de 09/06/2020.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
 E CONTROLE DE ZOOSES  
 ATOS DA SUBSECRETARIA  
 PORTARIA "N" S/SUBVISA Nº 569, DE 10 DE JUNHO DE 2020.**

**Institui, em caráter excepcional e temporário no decurso da pandemia de Covid-19, o plantão fiscal destinado ao acolhimento das notificações da Guarda Municipal em face de infrações sanitárias constatadas por seus agentes, e dá outras providências.**

A SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º do Decreto Rio nº 47.439, de 21 de maio de 2020, que dispõe sobre a constatação e notificação de infrações sanitárias, em caráter excepcional e temporário, por agentes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, durante a vigência da situação de emergência no Município em face da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta "N" S/SUBVISA / GM-RIO nº 02, de 28 de maio de 2020, que cria o modelo do Termo de Constatação de Infração Sanitária - TCIS e padroniza os procedimentos operacionais pertinentes à sua expedição e ao fluxo de notificação à Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído, em caráter excepcional e temporário no decurso da pandemia de Covid-19, o plantão fiscal da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA destinado à lavratura dos autos de infração, derivados de notificações da Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO em face das infrações sanitárias constatadas por seus agentes.

§ 1º A autoridade sanitária de plantão providenciará a lavratura do Auto de Infração - AI, com base nas informações contidas no Termo de Constatação de Infração Sanitária - TCIS emitido por agente da GM-RIO.

§ 2º O plantão fiscal funcionará de segunda a sexta feiras, das 09h00min às 17h00min.

**Art. 2º** O plantão fiscal da S/SUBVISA será coordenado pelo Núcleo de Integração da Fiscalização em Ambientes de Trabalho - NIFAT, ao qual caberá:

I - elaborar a relação diária de autoridades sanitárias escaladas para atuarem na lavratura dos autos de infração;

II - definir a capitulação legal para a lavratura dos autos de infração e arbitrar o valor das multas;

III - receber o expediente oriundo da GM-RIO contendo as primeiras vias dos TCIS emitidos, distribuindo-os às autoridades sanitárias escaladas;

IV - supervisionar a lavratura dos autos de infração e o funcionamento do plantão fiscal;

V - garantir que seja mantida a correlação entre os autos de infração lavrados e os respectivos TCIS convertidos;

VI - encaminhar à S/SUBVISA relação dos documentos correlacionados emitidos;

VII - assegurar o preenchimento de planilhas de controle de documentos recebidos, extraídos e encaminhados.

§ 1º A escala semanal de serviço será divulgada antecipadamente, sempre às sextas feiras, por meio de circular da NIFAT.

§ 2º A Coordenação de Administração da S/SUBVISA proverá o apoio administrativo necessário ao pleno funcionamento do plantão fiscal.

§ 3º A Assessoria de Planejamento da S/SUBVISA apoiará, no que couber, os trabalhos do plantão fiscal auxiliando, inclusive, na consolidação dos dados.

**Art. 3º** No ato de conversão da TCIS em AI, em face de estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços, a autoridade sanitária deverá verificar a regularidade do licenciamento sanitário, cuja constatação de sua ausência, configurará infração ao art. 30, I, do Decreto-Rio nº 45.585, de 27 de dezembro de 2018.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de constatação de duas infrações na forma do caput deste artigo, deverá ser lavrado um AI para cada dispositivo, na forma prevista no art. 46, § 4º, do Decreto-Rio nº 45.585, de 2018.

**Art. 4º** A autoridade sanitária providenciará a anexação definitiva da primeira via do TCIS à terceira via do AI.

**Art. 5º** Os AI serão retirados pelos autuados na sede da S/SUBVISA, sito à Rua do Lavradio, 180/6º andar, Centro, de segunda a sexta feiras, no horário das 10h00min às 16h00min mediante apresentação do TCIS.

**Art. 6º** A S/SUBVISA providenciará, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei Complementar nº 197, de 27 de dezembro de 2018, a publicação de extratos de ação fiscalizatória contendo a relação de AI lavrados em face do disposto nesta Portaria.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA, FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA  
 E CONTROLE DE ZOOSES  
 DESPACHOS DA SUBSECRETARIA  
 EXPEDIENTE DE 09.06.2020**

**Processo nº 09/926523/2015 - CONSTRUTORA ENTRE OS RIOS EIRELI, RATIFICO a autorização do reinício de contagem do prazo do Contrato nº 067/2016, constante no processo nº 09/926523/2015, a partir de 26/12/2019, de acordo com a proposição da Diretoria de Obras Prediais - DOP, constante nos autos do processo nº 02/700488/2018, à folha 09, cujo autorizo foi publicado no D.O. RIO Nº 218, de 03.02.2020, em fl. 70, 3ª coluna.**

## RIOSAUDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A  
 Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar - Tel: 2976-6518

**ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA "P" RIOSAUDE/PRE N.º 79 DE 4 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº. 38.256, de 10 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar a notícia de fato objeto do processo administrativo nº. 09/200.836/2020, designando a Comissão composta pelos seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, procedê-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, promovendo o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer os fatos e de identificar eventuais responsabilidades e providências a serem adotadas.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Simone Ribeiro de Oliveira	69/026.509-0	Presidente
Cássio Ferreira Pena	69/026.574-4	Membro
Viviane de Menezes Pinto Lucas	69/026.580-1	Membro

**Art. 2º** Para a realização dos procedimentos de oitiva, reconhecimento e acareação, se a forma presencial não puder ser evitada, serão adotados os procedimentos de proteção à incolumidade da saúde dos participantes, previstos no §2º do Art. 1º do Decreto Rio nº. 47.414, de 5 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ATOS DO DIRETOR PRESIDENTE**

**PORTARIA "P" RIOSAUDE/PRE N.º 80 DE 9 DE JUNHO DE 2020.**

O PRESIDENTE DA EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - RIOSAUDE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº. 38.256, de 10 de janeiro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instaurar Sindicância Administrativa, a fim de apurar a notícia de fato objeto do processo administrativo nº. 09/200.856/2020, designando a Comissão composta pelos seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, procedê-la no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da publicação, promovendo o levantamento de todos os dados e informações capazes de esclarecer os fatos e de identificar eventuais responsabilidades e providências a serem adotadas.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Rafael Alvim Lobo	69/026.017-4	Presidente
Carlos Felipe dos Santos Lima	69/024.813-8	Membro
Anderson Carlos Aguiar Ferreira	47/024.474-9	Membro
Dilma Lúcia da Costa Silva Pimentel	69/029.885-1	Membro

**Art. 2º** Para a realização dos procedimentos de oitiva, reconhecimento e acareação, se a forma presencial não puder ser evitada, serão adotados os procedimentos de proteção à incolumidade da saúde dos participantes, previstos no §2º do Art. 1º do Decreto Rio nº. 47.414, de 5 de maio de 2020.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.